

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 004/CONAD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de isenção temporária e limitada nas taxas de coparticipação referentes a realização de consultas e fisioterapia na rede própria da CAURN e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a adoção de política interna que visa fomentar a adesão ao produto CAURN FLEX.

Considerando a adoção de política interna que visa fomentar a utilização da rede própria de prestadores ofertada pela CAURN.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos associados que tenham o plano CAURN FLEX, benefício temporário de isenção sobre as taxas de coparticipação, condicionando a concessão deste benefício a utilização da rede própria de prestadores de serviços.

Artigo 2º A concessão de isenção de coparticipação será limitada ao máximo de 5 (cinco) **consultas médicas** em quaisquer especialidades, sejam elas repetidas ou não e, ao máximo, de 10 (dez) sessões de fisioterapia, na rede própria;

Parágrafo único: As isenções de coparticipação tratadas no *caput* deste artigo, dentro do seu limite, poderão ser usadas em especialidades diversas ou dentro de uma mesma especialidade, a depender da necessidade e escolha do(a) associado(a).

Artigo 3º A limitação quantitativa prevista no artigo anterior será contabilizada dentro do período correspondente a cada ano/calendário, sempre com início às de 01 de janeiro e finalização às de 31 de dezembro;

Artigo 4º Em qualquer dos casos, seja consulta, retorno de consulta ou sessões de fisioterapia, a concessão do benefício de isenção da coparticipação e seus agendamentos, estarão condicionados a existência de disponibilidade dos profissionais integrantes da rede própria da CAURN;

Parágrafo único: Para os fins de aplicação da isenção prevista nesta resolução, considerar-se-á como retorno de consulta, o novo atendimento realizado com o mesmo profissional, no mesmo local do atendimento anterior, na mesma especialidade e dentro da rede própria da CAURN, que seja realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da consulta inicial;

CAURN

Artigo 5º É expressamente vedada a extensão do benefício tratado nesta resolução para qualquer utilização do plano fora da rede própria da CAURN, seja por qualquer fundamento, sendo também vedada sua utilização em conjunto com os convênios de reciprocidade mantidos com outras entidades de autogestão.

Artigo 6º: O benefício de isenção, na forma desta resolução, será concedido a cada associado(a) de maneira individual e intransferível, não podendo ser intercambiado ou repassado a terceiros em nenhuma hipótese, com exceção do recém-nascido com até 30 dias de vida, que ao utilizar-se do plano de saúde na forma do artigo 12, III, "a" da lei federal 9.656/1998, enquanto e se ainda não realizada sua adesão ao mesmo plano na forma da legislação, poderá se beneficiar das isenções aplicáveis a seus genitores que sejam associados CAURN.

Artigo 7º Nas consultas realizadas na especialidade de cardiologia, a isenção da taxa de coparticipação já contempla a eventual necessidade de realização de Eletrocardiograma, entretanto, não contemplando outros procedimentos e exames que possam ser necessários;

Artigo 8º A isenção da coparticipação tratada nesta resolução não alcança quaisquer procedimentos que apesar de diferentes da consulta, possam ser realizadas em consultório, como por exemplo, a retirada de sinais, colocação de DIU, psicologia e nutrição dentre outros;

Artigo 9º A isenção da coparticipação tratada somente se aplica ao plano CAURN FLEX, não sendo extensível a nenhum outro produto atualmente vigente e nem a outros que venham a ser criados;

Artigo 10º As consultas realizadas com médico da família se manterão sem a cobrança de coparticipação, assim como já vinha sendo trabalhado pela CAURN.

Artigo 11º O benefício tratado nesta resolução está sendo concedido por liberalidade da CAURN, não gerando direito adquirido a qualquer associado, e podendo ser revisto a qualquer momento, seja para sua diminuição, majoração, aumento de alcance ou mesmo sua extinção, mediante conveniência e oportunidade desta Caixa.

Artigo 12º A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Natal, 26 de dezembro de 2023.



Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho de Administração